

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SAVITRAZ & GONÇALVES LTDA ME.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Savitraz & Gonçalves Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.777/0001-11, sediada na Rua Elário Wendpap, nº 286, bairro Flamengo, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Márcio dos Santos Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 8.958.529-5, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 038.118-049-28, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 37/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o <u>fornecimento e instalação de portas e janelas na Casa da Cultura do Município de Mercedes</u>, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote Único

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	Janela Esquadria de Alumínio Bronze vidro temperado 5mm fume na medida 148,0cm x 160,0cm (2 folhas fixas, 2 folhas móvel, 1 concha central). <i>Mega/Temperline</i>	1.862,00	3.724,00
2	2	unid	Janela Esquadria de Alumínio Bronze vidro temperado 5mm fume na medida 250,0cm x 160cm,0 (2 folhas fixas, 2 folhas móvel, 1 concha central). <i>Mega/Temperline</i>	2.744,00	5.488,00
3	2	unid	Janela Esquadria de Alumínio Bronze vidro temperado 5mm fume na medida 180,0cm x	1.274,00	2.548,00



Estado do Paraná

Contrato nº 86/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
			80,0cm (2 folhas fixas, 2 folhas móvel, 1 concha central). <i>Mega/Temperline</i>		
4	5	unid	Janela Esquadria de Alumínio Bronze vidro temperado 5mm fume na medida 240,0cm x 150,0cm (2 folhas fixas, 2 folhas móvel, 1 concha central). <i>Mega/Temperline</i>	2.548,00	12.740,00
5	2	unid	Janela Esquadria de Alumínio Bronze vidro temperado 5mm fume na medida 250,0cm x 102,0cm (2 folhas fixas, 2 folhas móvel, 1 concha central). <i>Mega/Temperline</i>	1.960,00	3.920,00
6	2	unid	Janela Esquadria de Alumínio Bronze vidro temperado 5mm fume na medida 60,0cm x 53,0cm (1 folha fixa,1 folha móvel,1 concha lateral). <i>Mega/Temperline</i>	548,80	1.097,60
7	1	unid	Porta em Esquadria de alumínio bronze vidro 5mm fume temperado na medida 442,0cm x 250,0cm (2 folhas fixas, 2 folhas de abrir; Com Sistema de Barra Antipânico, dividido em 4 vidros fixos na parte superior). <i>Mega/Temperline</i>	10.192,00	10.192,00
8	2	unid	Porta em Esquadria de alumínio bronze vidro 5mm fume temperado na medida 300,0cm x 248,0cm (2 folhas fixas, 2 folhas de abrir; Com Sistema de Barra Antipânico, dividido em 4 vidros fixos na parte superior). <i>Mega/Temperline</i>	7.506,70	15.013,40

Valor total do lote: R\$ 54.723,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais)

Da execução dos serviços:

- 1.3.1. Os serviços deverão ser realizados na Casa da Cultura do Município de Mercedes, sito Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, esquina com a Rua Monte Castelo.
- 1.3.2. A contratada deverá realizar um agendamento prévio junto ao responsável pela unidade onde serão realizados os serviços (Telefone, WhatsApp ou correio eletrônico), com antecedência para organizar a entrega e os serviços, seguindo cronograma estabelecido pelo Contratante. Os serviços poderão ser realizados, eventualmente, em finais de semana e/ou feriados.
- 1.3.3. A retirada das janelas e portas existentes e reenquadramento das aberturas será de responsabilidade do Contratante.



Estado do Paraná

Contrato nº 86/2023

- 1.3.4. Será responsabilidade da empresa contratada conferir as medidas *in loco*, antes da confecção das janelas e portas.
- 1.3.5. As janelas e portas deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações constantes nos projetos anexos.
- 1.3.6. Quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecidos pela Contratada, a qual deverá:
 - a) Empregar produtos de boa qualidade, que estejam de acordo com a legislação vigente;
 - b) Identificar os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares porventura pertencentes à Contratante ou terceiros.
- 1.3.7. Responsabilidade técnica: A contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.
- 1.3.8. O transporte para mobilização dos funcionários é de total responsabilidade da Contratada.
- 1.3.9. A confecção, transporte e instalação das portas e janelas, é de total responsabilidade da Contratada e deverão ser realizadas com todo cuidado necessário, não sendo aceitos a entrega de produtos com qualquer tipo de avaria.
- 1.3.10. Os sistemas de barras antipânico deverão respeitar a NBR 11785/2018 e todas as instruções do fabricante. As mesmas deverão ser testadas durante a entrega para garantir o correto acionamento das mesmas.
- 1.3.11. Será de responsabilidade da contratada o concerto de qualquer avaria causada aos prédios públicos durante a instalação das esquadrias.
- 1.3.12. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos materiais provenientes dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/03/2023 e encerramento em 13/09/2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Paraná

Contrato nº 86/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.723,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505, 000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto por parte da contratada, deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. O objeto deverá ser executado no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, na Casa da Cultura do Município de Mercedes, sito Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, esquina com a Rua Monte Castelo.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Estado do Paraná

Contrato nº 86/2023

- CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA **10. CONTRATADA**
- As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.
- As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de 11.1. Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES **13.**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Paraná

Contrato nº 86/2023

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os 14.2. acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS. **15.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições 15.1. contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE **17.** FRAUDE E CORRUPCÃO

- 17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Estado do Paraná

Contrato nº 86/2023

- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, 13 de março de 2023.

Município de Mercedes CONTRATANTE	Savitraz & Gonçalves Ltda ME CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Edson Knaul RG nº 5 818 820-4	Juciane Brum RG nº 5 060 586-8	